



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

**PARECER**

**Alto Santo - CE, 01 de abril de 2026.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

“Institui sobre o dia do Maçom no âmbito da cidade de Alto Santo-Ce, e dá outras providências, e dá outras providências.”

**I- RELATÓRIO**

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Legislativo nº 09/2026, de 24 de março de 2026, “Institui sobre o dia do Maçom no âmbito da cidade de Alto Santo-Ce. e dá outras providências, e dá outras providências.”

De iniciativa do Legislativo Municipal.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência dos Vereadores a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

**Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:**

## **I – Aos Vereadores;**

Destaca-se que a matéria em questão, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, é de competência comum entre o Executivo e o Legislativo: **“é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a criação de Projetos de leis e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”**

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Legislativo nº 09/2026, de 24 de março de 2026, “Institui sobre o dia do Maçom no âmbito da cidade de Alto Santo-Ce, e dá outras providências, e dá outras providências.”

Não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Legislativo, competência para tal fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

## **II - VOTO DA COMISSÃO**

**PRESIDENTE:** FRANCISCO RÉNNIO MONTEIRO DIÓGENES

**RELATOR:** LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

**MEMBRO:** PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO

## **A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO,**

Acima indicada, é unânime em seu parecer favorável pela aprovação Projeto de Lei Ordinária em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO,

competente para apreciação do Projeto de Lei Legislativo nº 09/2026, de 24 de março de 2026, "Institui sobre o dia do Maçom no âmbito da cidade de Alto Santo-Ce, e dá outras providências, e dá outras providências."

O presente projeto de lei está hígido quanto à sua forma e conteúdo, podendo aprova-lo esta Casa Legislativa.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara

Municipal de Alto Santo - CE, 01 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

  
FRANCISCO RÉNIO MONTEIRO DIÓGENES

**Presidente**

  
LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

**Relator**

  
PLÁCIDO OTÁVIO GOMES NETO

**Membro**